



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 518
Em 04/04/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 04 DE ABRIL DE 2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **Instituto Municipal de Meio Ambiente**, no Município de Marechal Floriano, autarquia municipal vinculada ao Poder Executivo, com finalidade de promover a regulamentação adequada à exploração dos recursos naturais e hídricos no território deste Município.

Art. 2º- O Instituto Municipal de Meio Ambiente desenvolverá suas atividades conforme o que preceitua a Legislação Nacional e Estadual pertinente ao licenciamento ambiental e promoverá campanhas de conscientização que objetivem a proteção e renovação dos estuários, fauna e florestas localizadas no Município de Marechal Floriano.

Art. 3º- Esta autarquia poderá firmar e realizar convênios e parcerias técnicas com outras congêneres, bem como entidades públicas ou privadas no sentido de viabilizar suas finalidades originais.

Art. 4º- Será criado plano de funções e cargos que possibilitem a plena efetivação das atividades dessa autarquia, obedecendo a disposição orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º- No contexto das atividades do Instituto, será formulada a política de licenciamento ambiental prevista na Lei Federal que regulamenta o processo de localização, construção e operação de iniciativas privadas e públicas que venham a interferir no ecossistema identificado no território municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O processo de licenciamento ambiental de que trata o artigo anterior quando desenvolvido no âmbito municipal, passa a sobrepujar quaisquer processos em andamentos nos âmbitos Estadual e Federal .

Art. 7º- As receitas originadas em taxas e autos de infração que resultem em multas, serão destinadas à execução das atividades do Instituto e formação de seu patrimônio próprio.

Parágrafo único - As multas não quitadas pelos sujeitos passivos em infrações cometidas passarão a compor a dívida ativa municipal em nome desse sujeito.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, ES, 04 de abril de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 518 / 2005
EM. 04 / 05

PREFEITO MUNICIPAL